EDITAL Nº 05/2022

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE MATRÍCULA PARA CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

O Colégio Irmão Mário Cristóvão – TECPUC – Ensino Médio e Profissional, mantido pela Associação Paranaense de Cultura, torna pública a abertura do processo de matrícula para Cursos de Qualificação Profissional, na modalidade presencial, referente ao segundo semestre letivo do ano de 2022, para o preenchimento das respectivas vagas.

DAS VAGAS E VALORES

Art. 1º – As turmas ofertadas com suas vagas, turnos, duração, (meses, quantidade de semestres letivos) e o valor da mensalidade encontram-se no Anexo I deste Edital.
Art. 2º – O valor da mensalidade no Anexo I tem reajuste anual, a partir de janeiro de 2023.
Parágrafo primeiro – O pagamento da 1ª parcela deverá ser realizado no ato da inscrição. O vencimento da 2ª parcela será no dia 10 do mês de agosto do ano de 2022. As demais parcelas terão vencimento em cada dia 10 dos meses subsequentes.
Parágrafo segundo – Caso a matrícula seja efetuada em data posterior ao início das aulas, o valor da semestralidade será mantido, alterando-se apenas a quantidade de parcelas.

DO PROCESSO DE MATRÍCULA

Art. 3º – O preenchimento do formulário de inscrição deverá ser efetuado pela internet por meio do endereço www.tecpuc.com.br.

Parágrafo primeiro – Para efetivação da matrícula, o candidato deverá efetuar o pagamento do boleto referente à primeira parcela da semestralidade e enviar a documentação citada neste edital, quando solicitado.

Parágrafo segundo – Quando da efetivação da matrícula por meio do site do TECPUC, deverá ser realizado o aceite eletrônico do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Parágrafo terceiro – O candidato terá sua matrícula oficializada após a análise da documentação apresentada e deferida pelo setor competente do TECPUC, conforme Artigo 4º deste Edital**.**

Parágrafo quarto – Os prazos para as matrículas e demais procedimentos serão devidamente divulgados no endereço: www.tecpuc.com.br.

Parágrafo quinto - Na hipótese da matrícula ser efetivada após o início do período letivo, observado o limite semestral de faltas de até 25% (vinte e cinco por cento), o aluno não fará jus a qualquer tipo de reposição de aulas ou aulas especiais referentes

ao período já decorrido do início do período letivo, bem como não terá direito a qualquer tipo de indenização, descontos, benefícios e/ou qualquer tipo de ressarcimento de danos, sejam os mesmos de que natureza for. Neste caso, o período compreendido entre o início das aulas e a data da matrícula será computado como ausência, não sendo abonadas as respectivas faltas.

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 4º – A entrega da documentação mencionada neste artigo deverá ser feita pela *internet* (on-line), conforme orientações contidas no site do TECPUC.

Parágrafo primeiro – Documentação necessária para a matrícula:

I. Certidão de Nascimento ou Casamento do Candidato;
II. Carteira de Identidade do Candidato;
III. CPF do Candidato;
IV. Carteira de Identidade e CPF do responsável legal que está vinculado ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais para candidato menor de idade;
V. Comprovante de Endereço atualizado;
VI. Histórico Escolar de conclusão no mínimo do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio. Para os cursos da área de saúde, Histórico Escolar ou declaração de conclusão do Ensino Médio.
VII. Ficha de Saúde preenchida e assinada;
VIII. Requerimento de matrícula preenchido e assinado;
IX. O candidato que cursou o ensino no exterior, deverá apresentar documento que comprove a equivalência do curso emitido pelo órgão competente;
X. Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa emitido pelo INEP, para candidato estrangeiro;
XI. Registro Nacional Migratório – RNM, se estrangeiro
XII. A comprovação de conclusão do Ensino Fundamental ou Médio se dará somente por meio do Histórico Escolar ou declaração de conclusão.

Parágrafo segundo – Para os cursos da área de saúde, o candidato deverá ter 18 anos completos até o máximo de 30 (trinta) dias após o início das aulas e o Ensino Médio completo.

Parágrafo terceiro – Na hipótese de não entrega do comprovante de escolaridade no ato da matrícula, bem como da apresentação dos demais documentos requisitados neste edital, TECPUC se reserva no direito de revogar o contrato de prestação de serviços educacionais e concluir pela não continuidade do curso, com a desconsideração das atividades acadêmicas desenvolvidas até então. Eventuais valores pagos a título de matrícula, mensalidade ou demais taxas não serão devolvidos.

Parágrafo quarto – Caso o candidato estrangeiro não possua o RNM – Registro Nacional Migratório, em função dos prazos estabelecidos pela Polícia Federal Brasileira para emissão, será aceito para a realização da matrícula, de forma provisória, o protocolo de solicitação com data de validade do referido documento. Findado o prazo de validade do protocolo, o TECPUC poderá revogar o contrato de

prestação de serviços educacionais, nos mesmos moldes e com as consequências do parágrafo anterior.

Parágrafo quinto – O candidato terá sua matrícula cancelada caso, após a apresentação da documentação necessária estabelecida neste artigo, o Colégio Irmão Mário Cristóvão – TECPUC – Ensino Médio e Profissional identifique qualquer irregularidade na referida documentação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º – Horário dos turnos:
Horário Manhã: 08h00 às 11h40
Horário Noite: 19h00 às 22h35

Parágrafo primeiro: Para o Curso de Instrumentação Cirúrgica, no primeiro período, as aulas serão em três dias na semana, podendo haver aulas em um quarto dia para fechamento de carga horária. No segundo período do curso, as disciplinas teóricas serão ofertadas em três dias na semana, no primeiro mês de aula. A partir do segundo mês de aula, as disciplinas teóricas serão ofertadas em um único dia da semana, tanto para o turno da manhã quanto da noite, sendo que os demais dias da semana serão destinados ao estágio obrigatório.

Parágrafo segundo – Para os demais cursos, as aulas ocorrerão em 4 (quatro) dias da semana. Os dias e horários das aulas presenciais poderão ser adequados de acordo com a carga horária de cada curso.

Parágrafo terceiro – O início das aulas do segundo semestre letivo de 2022 está programado para o dia **25 de Julho de 2022** para o Curso de Instrumentação Cirúrgica e para os demais cursos em **08 de Agosto de 2022**. Caso haja alteração dessa data, quer seja por motivo de força maior ou em função de vigência de decretos sanitários, a nova data de início das aulas será devidamente divulgada pelos canais de comunicação do TECPUC.

Parágrafo quarto – Para cumprimento da carga horária semestral, alguns cursos poderão antecipar o início das aulas, caso isto ocorra os alunos matriculados serão avisados antecipadamente.

Art. 6º – O processo de matrícula de que trata este Edital, só terá validade para o preenchimento das vagas constantes do Anexo I.

Art. 7º – Caso o número de alunos matriculados seja inferior a 50% das vagas ofertadas por curso ou turno, poderá ser cancelada a oferta de vagas a critério da Instituição. Somente neste caso haverá devolução da primeira parcela.

Art. 8º – Qualquer pendência financeira junto à mantenedora, ensejará a não confirmação do Contrato de Prestação de Serviços**.**

Art. 9º – Candidatos que cursaram o Ensino Médio ou Fundamental no exterior, deverão apresentar documento de revalidação de estudos, emitido por um órgão competente brasileiro.

Art. 10º – Não serão devolvidos, de forma integral, valores referentes a primeira parcela, exceto no caso citado no Artigo 7º deste Edital.

Art. 11º – Nos termos do art. 208, III, da Constituição Federal e demais normas aplicáveis, os candidatos com deficiência e/ou transtornos que apresentam necessidades educacionais especiais deverão, no ato da inscrição, informar o tipo de deficiência e/ou transtornos.

Parágrafo único – Os alunos que se identificarem nessas condições serão convocados para avaliação com a equipe pedagógica a fim de verificar as condições ou não de atendimento.

Art. 12 – O não cumprimento das normas estabelecidas neste Edital, acarretará o cancelamento da matrícula e a devolução de 90% (noventa por cento) do valor pago referente à primeira parcela.

Art. 13 – No caso de desistência da matrícula por parte do candidato deverá ser solicitado através de protocolo, o cancelamento da matrícula e a devolução de 90% (noventa por cento) do valor pago referente à primeira parcela. Esta solicitação deverá ser realizada através de protocolo até 07 (sete) dias antes do início oficial das aulas.

Parágrafo único – No caso de desistência da matrícula por parte de candidatos que realizaram pagamento de boleto de inscrição tardio, após o início das aulas, também deverá ser solicitado através de protocolo, o cancelamento da matrícula e a devolução de 90% (noventa por cento) do valor pago referente à primeira parcela. Neste caso o prazo considerado será de 07 (sete) dias após o pagamento.

Art. 14 – A Instituição não se responsabiliza pela inobservância dos prazos divulgados nos Editais e no endereço www.tecpuc.com.br.

Art. 15 – Ao ter a sua matrícula deferida, administrativamente importa por parte do aluno em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem Colégio Irmão Mário Cristóvão – TECPUC – Ensino Médio e Profissional, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, no Regimento Escolar, no código de conduta institucional, e, complementarmente, às baixadas pelos órgãos competentes, e às autoridades que delas emanam.

Art. 16 – Os cursos do TECPUC ofertados neste Edital serão ministrados na modalidade presencial, podendo ser migrada para modalidade remota na hipótese de vigência de decretos sanitários.

Parágrafo único – Aulas na modalidade remota citadas no presente artigo são aquelas ministradas remotamente de forma síncrona (ao vivo), nos **horários normais de aulas presenciais.** Para acompanhamento dessas aulas remotas fica o aluno matriculado ciente que deverá se utilizar de equipamento e Internet em condições para o acesso e

uso da plataforma do Ambiente Virtual de Aprendizagem do Colégio Irmão Mário Cristóvão – TECPUC – Ensino Médio e Profissional.

Art. 17 – As devoluções de caráter financeiro citadas nos Art. 7º, Art. 12 e Art. 13 deste Edital serão realizadas dentro dos prazos estabelecidos pela Instituição e por meio da indicação de conta corrente. A devolução será feita na conta corrente do estudante ou do responsável legal caso seja menor de idade. O aluno poderá solicitar devolução em conta corrente de terceiros mediante autorização e preenchimento de formulário disponibilizado pela Instituição.

Art. 18 - O aluno matriculado deverá cumprir todas as regras estabelecidas pelo PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA DO TECPUC, bem como cumprir todas as orientações transmitidas, a respeito durante o desenvolvimento do curso, obedecendo rigorosamente às exigências sanitárias de segurança estabelecidas pelos órgãos oficiais de saúde e pelo TECPUC.

Art. 19 – Ao se inscrever, o candidato aceita de forma irrestrita as normas e condições estabelecidas neste edital, bem como em eventuais retificações, alterações, atualizações e aditamentos que venha a sofrer, não podendo alegar desconhecimento.

Art. 20 – É obrigatório que o candidato consulte regularmente o site do TECPUC para verificar as informações pertinentes ao presente processo seletivo.

Art. 21 – O candidato, e /ou seu responsável legal, assumem total responsabilidade pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e omissões no preenchimento.

Art. 22 – Ao efetivar a inscrição no presente processo seletivo, o candidato desde já autoriza o TECPUC a realizar o tratamento de seus dados pessoais, sensíveis ou não, para fins de comunicá-lo acerca do andamento do presente processo, lembretes de data e pagamento de matrícula, bem como para realização de campanha de captação do TECPUC, visando o oferecimento de formas de ingresso na instituição, entre outros.

Art. 23 – O candidato fica ciente que a Instituição utilizará o e-mail cadastrado no ato da inscrição para comunicar oficialmente outras informações que se tornem necessárias para a realização do presente processo seletivo.

Art. 24 – A Direção do TECPUC resolverá de forma soberana os casos omissos deste Edital podendo, inclusive, modificar suas disposições para melhor adequá-lo ao fim a que se destina e também decidirá sobre casos excepcionais que venham a ocorrer durante o Processo de matrícula.

Curitiba, 27 de abril de 2022.

“Original encontra-se devidamente assinado e disponível na Secretaria Escolar do TECPUC”

Maurício Ribeiro
Diretor Educacional
Colégio Irmão Mário Cristóvão – TECPUC
Ensino Médio e Profissional

ANEXO I

Curso	Turno	Carga Horária	Vagas	Mensalidade [1]	Duração	
					Meses	Semestres Letivos
Desenvolvedor de Computação Gráfica	Noite	480	40	R$249,00	12	2
Desenvolvedor de Sistemas	Noite	480	40	R$249,00	12	2
Instrumentação Cirúrgica	Manhã Noite	426,66	40	R$736,44	12	2

[1] A quantidade de parcelas poderá ser menor, dependendo do mês de efetivação da matrícula / rematrícula. O valor total da semestralidade será mantido, alterando-se, nesses casos a quantidade de parcelas.